

**FORMAÇÃO DE OFICIAIS-BACHARELADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA, REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2018 - CFO/2018, DE 20/06/2018.**

O Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), no uso de suas atribuições legais regimentais, dando continuidade ao cumprimento das decisões judiciais exaradas nos autos dos processos nº(s) 0003727-95.2020.8.08.0024 e AI 5000459-20.2020.8.08.000 (Requerente: Magnum Bernardo Rosendo), 0013390.68.2020.8.08.0024 e AI 5003811-83.2020.8.08.0000 (Requerente: Rodolfo Ribeiro de Oliveira) e 0024809-22.2019.8.08.0024 (Requerente: Heverton dos Reis Godoi), torna público o Edital de Resultado Final do Exame de Saúde (Sub Juidice), de 27/04/2021, referente ao Concurso Público CFO/2018, regulado pelo Edital de Abertura nº 03/2018, de 20/06/2018. O referido edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.pm.es.gov.br](http://www.pm.es.gov.br), aba concursos > CFO - Curso de Formação de Oficiais > 2018, a partir da data de 27/04/2021.

Vitória/ES, 27 de abril de 2021.

**Douglas Caus - CEL QOCPM**  
Comandante-geral da PMES  
Protocolo 664672

**Polícia Civil - PC-ES -**

**Resolução nº 023/2021, 26 de abril de 2021**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela LC 03/90 e outras... **TORNA PÚBLICO QUE INSTAUROU**, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o **E-DOCS 2021-G1ZCR, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**, através da Portaria nº 011, de 26/04/2021, em desfavor do servidor policial **PC APC CLÁUDIO BOBBIO FILHO**, número funcional 317941, pelos indícios de supostas práticas de transgressões disciplinares previstas no **art. 192, inciso XXXVIII**, da Lei 3.400/81 e suas alterações legais e outras porventura descritas nos fatos da indigitada Portaria, ficando as apurações a cargo da **1ª COMISSÃO PERMANENTE**, que deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o processado suso mencionado, dando-lhe ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando a ampla defesa e o contraditório, bem como o prazo legal previsto na supracitada Lei.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL  
Protocolo 664476

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**EXTRATO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas no Decreto Estadual nº 4729-R, de 16 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

Celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora **MARIA DE LOURDES TAVARES**, matrícula 2608170, através do processo nº 77163290, em razão da prática de infração decorrente de procedimento irregular para isenção de taxa de emissão de 2ª via de CRLV (art. 220, V e VI, e art. 232 da LC 46/94), sendo estabelecida a obrigação de ressarcimento ao erário do valor equivalente à taxa atualizado. O TAC terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da presente publicação.

Vitória, 19 de abril de 2021.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN-ES  
Protocolo 664698

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 504, DE 16 DE ABRIL DE 2021. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 85645770,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ARQUIVAR** o processo nº. 85645770 em desfavor dos ex-servidores **Elvimar Silva Rebouças**, nº funcional 3247082, e **Sirilândia Gonçalves Endlich**, nº. funcional 2443546, em conformidade com os artigos 156, inciso III, e 157, § 2º, da LC 46/1994.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de abril de 2021.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN-ES  
Protocolo 664700

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 23, DE 26 DE ABRIL DE 2021. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001 e,

**Considerando** a necessidade de padronizar a contagem dos prazos processuais nos procedimentos que tramitam na Corregedoria desta Autarquia;

**Considerando** a necessidade de estabelecer previsão de recurso

hierárquico em caso de imposição de penalidade;

**Considerando** a necessidade de alterações procedimentais nos processos administrativos de apuração de responsabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar e acrescentar os seguintes dispositivos da Instrução de Serviço N Nº 197, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 47. (...)**

III - Submeter, previamente, ao DETRAN|ES as modificações de infraestrutura técnico-operacional elencadas no Capítulo VI desta Instrução de Serviço Normativa; (...)

XIV - Ao ser consultado pelo DETRAN|ES sobre caso concreto inerente as suas atividades, relatar a integralidade dos fatos, documentos e informações relativas ao veículo em questão, sendo responsabilidade da pessoa jurídica credenciada eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas; (...)

XIX - Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e ainda o repasse de que trata o art. 44 desta normativa;"

**"Art. 52. (...)**

II - Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias"

**"Art. 53.** A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo a ser conduzido pela Corregedoria, assegurada a ampla defesa e o contraditório" (caput).

**"Art. 55.** A interrupção da suspensão cautelar, por iniciativa do DETRAN|ES, está condicionada à comprovação, por parte da pessoa jurídica credenciada, do atendimento às exigências objeto da medida e, quando aplicável, da realização de uma auditoria de avaliação de conformidade e do resultado desta."

**"Art. 58. (...)**

I - A reincidência, no período de cinco anos;"

**"Art. 59.** As infrações a presente Instrução de Serviço serão punidas na forma prescrita a seguir:

**§1º** Será aplicada a penalidade de advertência por escrito para a inobservância dos preceitos do art. 47, incisos I, II, III, IV, V, VII, IX, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXII, XXIII e do art. 48, incisos III e IV, e ainda, para qualquer outro descumprimento de obrigação para o qual não esteja prevista penalidade específica, todos desta Instrução de Serviço.

**§2º** Será aplicada a penalidade de suspensão das atividades para a inobservância dos preceitos do art. 47 incisos VI, VIII, XIX, XXIV e do art. 48, incisos II, V, VIII, todos desta Instrução de Serviço, e ainda, para a reincidência, no período de 12 (doze) meses, de infração para qual esteja prevista

a penalidade de advertência por escrito, contados da data da efetiva aplicação da penalidade anterior.

**§3º** Será aplicada a penalidade de cassação do credenciamento para a inobservância dos preceitos do artigo 47, incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XXI, bem como as condutas descritas nos incisos I, VI, VII, IX, X e XI do artigo 48, todos desta Instrução de Serviço, e ainda, para a reincidência em qualquer infração a que se comine a penalidade de suspensão, em um período de 12 (doze) meses, contados da última suspensão efetivamente aplicada."

**"Art. 60.** O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nesta Instrução de Serviço."

**"Art. 61.** Para as ações/omissões da pessoa jurídica credenciada que ensejam a aplicação de penalidades, o setor que as verificou comunicará à Gerência de Veículos, que elaborará relatório sucinto e posteriormente enviará os autos ao Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN|ES para autorizar a instauração de processo administrativo a ser conduzido pela Corregedoria, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se e utilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em direito, não sendo admitidas provas ilícitas, imperinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

**§1º** As penalidades aplicadas ao credenciado serão registradas para fins de reincidência. (...)

**§3º** No caso de suspensão das atividades da PJTI, exceto quando aplicada de maneira cautelar, as ECV's que utilizam o sistema da PJTI penalizada serão comunicadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência sobre a suspensão, em razão dos prejuízos advindos do não funcionamento da PJTI sobre as atividades das ECV's.

**§4º** No caso de cassação de credenciamento, as ECVs que utilizam os sistemas da PJTI cassada terão um prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão de nova contratação de PJTI, período em que será permitido o lançamento de vistorias utilizando o sistema da PJTI penalizada, vedado, no entanto, a contratação da PJTI por novas ECV's.

**§5º** Após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da ECV sem a mudança de PJTI a mesma ficará impossibilitada de registrar no sistema do DETRAN/ES novas vistorias.

**§6º** Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

**"Art.62.** Será enviada ao processado notificação para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência do Credenciado.

**§1º** O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas após as testemunhas

da Corregedoria, se for o caso.  
§2º O processado deverá ser intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas.

§3º Terminada a fase de instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva ciência da notificação que intimar para o ato, para que o processado ofereça suas alegações finais."

**Art. 64.** As penalidades serão aplicadas pelo Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN|ES, que notificará o credenciado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo."

**Art. 65.** Da decisão do Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN|ES caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor-Geral do DETRAN|ES."

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 26 de abril de 2021.  
**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN-ES  
**Protocolo 664718**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**OBJETO:** Credenciamento da empresa **AEROVIX VISTORIA VEICULAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 37.794.405/0001-59, situada no município de Vitória/ES. **Autorizada para vistoria na modalidade Fixa e Móvel.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 2020-27L5B. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no

Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 26 de abril de 2021.  
**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES.  
**Protocolo 664705**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**OBJETO:** Credenciamento da empresa **B&C VISTORIA VEICULAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 37.811.008/0001-48, situada no município de Piúma/ES. **Autorizada para vistoria na modalidade Fixa e Móvel.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 2020-2M5HX. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 26 de abril de 2021.  
**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES.  
**Protocolo 664706**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**OBJETO:** Credenciamento da empresa **CR & RB VISTORIA VEICULAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 37.799.477/0001-99, situada no município de Anchieta/ES. **Autorizada para vistoria na modalidade Fixa e Móvel.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 2020-Z7C7F. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 26 de abril de 2021.  
**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES.  
**Protocolo 664707**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**OBJETO:** Credenciamento da empresa **VV VISTORIA ARAGUAIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 37.852.955/0001-87, situada no município de Vila Velha/ES. **Autorizada para vistoria na modalidade Fixa e Móvel.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 2020-7WX4J. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 26 de abril de 2021.  
**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES.  
**Protocolo 664710**

**RESUMO DO ATO AUTORIZATIVO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO.**

**OBJETO:** Renovação de Credenciamento da Instituição **UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.653.040/0001-96, localizada no município de Cariacica/ES, com objetivo de ministrar os seguintes cursos: **Cursos Especializados para Qualificação de Condutores de Transporte: Coletivo de Passageiros, de Cargas Indivisíveis e outras, de Escolares, de Produtos Perigosos, de Veículos de Emergência; as respectivas Atualizações e Aproveitamentos; Cursos de Formação para**

**Capacitação Profissional de: Instrutor de Trânsito, Diretor Geral e Diretor de Ensino; as respectivas Atualizações e Complementações; e Curso de Reciclagem para Condutores Infratores.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2020-LQ14L. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11 de outubro de 2020.

Vitória, 15 de abril de 2021.  
**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES  
**Protocolo 664711**

**RESUMO DO ATO AUTORIZATIVO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO.**

**OBJETO:** Renovação de Credenciamento da Instituição **DESTAK FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.718.042/0001-74, localizada no município de Aracruz/ES, com objetivo de ministrar os seguintes cursos: **Cursos Especializados para Qualificação de Condutores de Transporte: Coletivo de Passageiros, de Cargas Indivisíveis e outras, de Escolares, de Produtos Perigosos, de Veículos de Emergência; as respectivas Atualizações e Aproveitamentos; Curso de Reciclagem para Condutores Infratores e Curso de Atualização para Renovação de CNH.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2020-37591. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 03 de dezembro de 2020.

Vitória, 15 de abril de 2021.  
**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES  
**Protocolo 664714**

**NÃO SAIA DE CASA**

Uma simples  
medida  
para salvar  
vidas

O Diário Oficial do Espírito Santo compartilha essa ideia.

